



Receita Federal

PROCESSO Nº 12440.000303/2013-55

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 87/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – ME.

Aos 13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2014, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, Sala 215, na cidade de Brasília/DF, de um lado a União, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Saga Serviços Terceirizados Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.840/0001-69, estabelecida em QI 7, Lotes 19/20, Setor Industrial de Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, CEP 72.135-070, neste ato, representada pelo sr. **Flávio Rezende Diniz**, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 87/2013 de prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes no Edifício Camilo Cola e em outras instalações ocupadas pela RFB no Distrito Federal, objeto do Processo MF nº 12440.000303/2013-55, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 87/2013, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira e em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993; bem como alterar o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Terceira do contrato em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze)



meses, contados a partir de 20 de novembro de 2014, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor total deste Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 676.766,84 (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO – o Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Terceira do Contrato RFB/Copol nº 87/2013 passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

I – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

II – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa.

III – Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

IV – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, o contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SicaF.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – Salienta-se que há um pedido de repactuação dos valores contratuais realizado pela **CONTRATADA**, solicitando o Adicional de Periculosidade aos profissionais do contrato que trabalham no posto de electricista, relativo à complementação de 30 % (trinta por cento) do salário-base – nos termos do que dispõe a Portaria 1.078, de 16 de julho de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego –, que se encontra, ainda, pendente de apreciação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também assegurado o direito da **CONTRATADA** ao reajustamento do preço, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, quanto às parcelas referentes aos materiais, nos termos do que dispõe o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava do Contrato RFB/Copol nº 87/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica ciente de que o preço estipulado neste Primeiro Termo Aditivo será, posteriormente, revisado, a fim de adequá-lo ao disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava do Contrato RFB/Copol nº 87/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Nos termos do Item 13.1 do Edital de Pregão Eletrônico RFB/SUCOR/COPOL nº 11/2013, o contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Primeiro Termo Aditivo, comprovante de prorrogação da garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste termo.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores objeto do pedido de repactuação pleiteado não se encontram garantidos, visto que esse pedido depende de prévia análise da administração. Em caso de eventual deferimento desse pedido, deverá ser prestada garantia adicional, tendo por base o novo valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Receita providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



Nilton Costa Simões

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



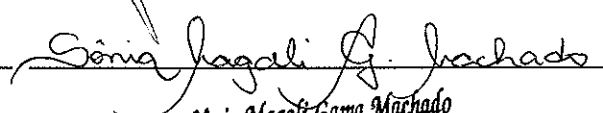
Flávio Rezende Diniz

SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – ME

TESTEMUNHAS:



Gustavo Scowitz Moraes
ATA-NS Matr.: 2117659



Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873





